

**LEI Nº 795, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências*

O **Prefeito Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará**, FAZ saber que a Câmara Municipal de Uruburetama **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá ser emitido sempre em janeiro do exercício financeiro em que for cobrado o imposto, devendo ser oferecido opção de parcelamento de até 12 vezes, sem juros, respeitando os descontos e incentivos previstos na lei.

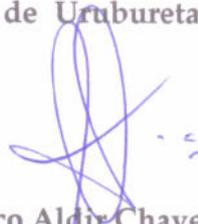
**§ 1º.** Quando não for emitido em janeiro do exercício financeiro em que for cobrado o imposto, o município deverá ainda ofertar a opção de parcelamento em 12 vezes sem juros, iniciando para os meses subsequentes ao da emissão da cobrança.

**§ 2º.** O Setor Tributário do Município deverá entregar ao contribuinte o(s) boleto(s) para pagamento antes do prazo do seu vencimento, e caso não seja possível, deverá criar mecanismos para prorrogação dos vencimentos, postergando o mesmo para até os próximos 12 meses subsequente, ficando a critério do contribuinte.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado de IPTU vencidos, podendo neste caso ser aplicado as regras do artigo 235 e seguintes da Lei Municipal 604/2017 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.**



**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
*Prefeito Municipal de Uruburetama*

*Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 18 de dezembro de 2023, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)*



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 795, de 18 de dezembro de 2023**, que **“Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
*Secretário Municipal de Governo*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 795, de 18 de dezembro de 2023**, que **“Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
*Secretário Municipal de Governo*